



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701  
[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**  
Processo Administrativo 047/2026

O Município de Campinas do Sul/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.051/2024, bem como as condições a seguir estabelecidas.

### **1. LOCAL, DATA E HORA**

**Data da sessão:** 28/05/2026

**Horário:** 08:30 horas, horário de Brasília – DF.

**Local:** Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Prazo para o envio das Propostas:** 8:29 horas do dia 28/05/2026

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item

**Modo de disputa:** Aberto

**Impugnações e Esclarecimentos:** até às 23:59 horas do dia 25/05/2026.

Obs: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

### **2. DO OBJETO**

**2.1. Aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares e Laboratoriais para o Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e Laboratório de Análises Clínicas do Município de Campinas do Sul.**

### **3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** As impugnações e pedidos de esclarecimento referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou através do e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada na Prefeitura Municipal no endereço Rua Gal. Daltro Filho, 999, centro, Campinas do Sul/RS.

**3.1.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

**3.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**3.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**3.3.** As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para a divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.4.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

#### **4. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO**

**4.1.** Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campinas do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.2.1.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1.** Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, a empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.5.** A empresa de pequeno porte ou microempresa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e que pretende utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de **Certidão expedida pela Junta Comercial** ou mediante apresentação de **declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável da empresa**, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este edital (Anexo III).

**5.5.1. A Certidão, ou a Declaração, mencionada no item anterior deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação da empresa.**

**5.5.2.** A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**5.6.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

- f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- l) se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- m) sejam Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da IN/SEGES nº 05/2017);
- n) estejam constituídas sob a forma de consórcio

**5.6.1.** O impedimento de que trata a **alínea 'j' do item 5.7**, também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.6.2.** Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar desta licitação desde que comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

**5.6.3. É vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, pelas seguintes justificativas:**

**a)** A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;

**b)** A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

**5.7.** Como condição de participação, o licitante, ao enviar proposta eletrônica, deverá preencher, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as seguintes declarações on-line:



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**5.8.** O licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do Portal de Compras Públicas, relativo à seguinte declaração on-line:

- a) Que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

**5.8.1.** Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.8.2.** Na licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar “NÃO”, o licitante ficará impedido de prosseguir no certame.

**5.9.** Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701  
[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

**5.10.** A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.1.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

- a) Declaração, firmada por contador que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou
- b) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial atualizada e emitida dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes.

**6.2.** A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações de observar os benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

**6.3.** A licitante enquadrada como ME ou EPP não fica dispensada de apresentar a documentação referente à prova de regularidade fiscal e trabalhista dentro do prazo de validade, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.3.1.** Caso seja apresentada prova de regularidade fiscal e trabalhista com restrição, será disponibilizado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da documentação regularizada, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

**7.3.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico pelo licitante que ofertou a melhor proposta após encerrada a fase de lances e solicitação do Pregoeiro.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta, via sistema eletrônico, até o horário previsto no item 1 mediante o preenchimento dos campos:

- a) Valor Unitário e Valor Total do Item (considerando o valor de 01 unidade de cada produto);**
- b) Descrição do objeto;**



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701  
[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

**c) Marca/ Laboratório do item ofertado.**

**8.2.** Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, **contendo até três casas decimais após a vírgula.**

**8.3.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

**8.4.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**8.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.6.** Será considerado excessivo para o fornecimento do presente objeto, acarretando desclassificação da proposta o preço superior ao “valor de referência” descrito no Termo de Referência do Edital.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**9.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

**9.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.6.** Os lances serão ofertados pelo **Valor Unitário por Item.**

**9.6.1.** Para itens com valores unitários abaixo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), serão aceitos lances com três casas decimais após a vírgula.



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

**9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.8.1.** O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como “intermediário”. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**9.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

**9.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

**9.11.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**9.12.** Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**9.13.** Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro, através do sistema.

**9.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

**9.20.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

**9.22.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.22.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.22.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.22.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.22.5. O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.**

**9.23.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.22 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.24.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**9.25.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**9.25.2.** O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Pregoeiro.

**9.25.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.26. Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

**9.26.1.** O prazo de duas horas para envio da proposta final adequada poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro(a), caso entenda pertinente, conforme art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73/22.

## **10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** O licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701  
[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

Portal de Compras Públicas, no prazo de até 2 (duas) horas, os seguintes documentos:

- a) Proposta de preço final, conforme solicitado no item 11 deste edital.
- b) Documentos de habilitação, conforme solicitado no item 12 deste edital.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** O pregoeiro solicitará ao licitante declarado vencedor que envie a proposta ajustada ao preço final, via sistema eletrônico, **no prazo de 2 horas** a contar da solicitação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

**11.2.** A proposta de preço final deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, e deverá conter:

- a) **MODALIDADE E O NÚMERO DESTA LICITAÇÃO;**
- b) **RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE;**
- c) **DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA ITEM;**
- d) **MARCA, LABORATÓRIO DO ITEM OFERTADO;**
- e) **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM;**
- f) **VALIDADE DA PROPOSTA**, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias,
- g) **NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO, OS DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO, FONE, E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;**
- h) **LOCAL, DATA E ASSINATURA.**

**11.3.** Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

**11.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 03 (três) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

**11.5.** A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

## **12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame previstas no **item 5.** do edital, bem como as demais condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**12.2.** Constatada a existência de algum dos impedimentos de participação previstos no **item 5.** do Edital, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condições de participação.



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

**12.2.1.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 5.5.** deste edital.

**12.3.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**12.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** contiver vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**12.5.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade da proposta valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**12.5.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

- a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**12.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**12.7.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**12.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701  
[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

**12.9.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.9.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**12.9.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**12.9.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**12.10.** Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

**12.11.** Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

## **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor. Os documentos da habilitação deverão ser encaminhados no prazo de 2 **(duas) horas** da solicitação do Pregoeiro.

**13.1.1.** O prazo estabelecido no item acima, poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**13.2.** O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados nos subitens 13.3, 13.4, 13.5 e 13.6 para fins de habilitação.

### **13.3. Habilitação Jurídica:**

**a) No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**c) No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701  
[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

**d) No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

**f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**g) Em se tratando de licitante que durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá apresentar:**

**g1)** Certidão expedida pela Junta Comercial ou Declaração assinada pelo responsável legal, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com legislação vigente.

**13.3.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**a)** Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

**c)** Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;

**d)** Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

**e)** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

**g)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, (Alvará de Localização de Funcionamento, Certidão DE Lotação ou documento equivalente);

**Obs:** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **13.5. Habilitação Econômico-Financeira**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso II);



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701  
[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

a1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### **13.6. Habilitação relativa a Qualificação Técnica**

- a) AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) da empresa Licitante fornecido pela ANVISA;
- b) AE (Autorização Especial) da empresa Licitante fornecido pela ANVISA (somente para as licitantes que cotarem medicamentos controlados que constem na relação da Portaria nº 344/98).
- c) Alvará Sanitário, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da sede da licitante, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente;
- d) Certificado de Responsabilidade Técnica expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, em vigor e com indicação do responsável técnico da empresa licitante.

13.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br));
- b) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo CNJ ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))

**13.7.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.7.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.8.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

**13.9.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**b)** A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a” deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**13.10.** No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

**13.11.** Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.12.** Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário.

**13.13.** Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

**13.14.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**13.15.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**13.16.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**13.17.** Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701  
[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

**13.17.1.** Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

**13.18.** O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

**13.18.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**13.19.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**13.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**14.3.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

**14.4.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

**14.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**14.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**14.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

**14.9.** Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

**14.10.** Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

**14.11.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## **15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Encerrada a fase de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que nos termos do art. 71, da Lei Federal 14.133/21 poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, nos termos do § 2º do art. 71 da Lei 14.133/21;
- c)** proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**15.2.** A adjudicação do objeto será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

**15.3.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor.

**15.4.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**16.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **17 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **17.1 - Da Contratante:**

a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

c) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

d) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

### **17.2 – Da Contratada:**

a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

b) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

d) entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital e seus anexos, bem como em consonância com a proposta de preços;

e) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;

f) Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltra Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

- g) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- h) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- i) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;
- j) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- k) Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021;
- l) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado;
- n) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;
- o) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços.
- q) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

## **18. DA ENTREGA**

**18.1.** As condições de entrega estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

## **19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**19.1.** O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- b) DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

**19.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**19.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**19.4.** O produto recusado será considerado como não entregue.

**19.5.** Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Empresa vencedora.

**19.6.** A Empresa vencedora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para retirada e se for o caso substituição dos produtos recusados, após notificação do Gestor da Compra.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação do objeto licitado pela Secretaria Municipal requisitante, no prazo máximo de até 10 dias, através de depósito bancário na conta corrente da(s) proponente(s) vencedora(s) em cada item.

**20.2.** Não será aceito nenhum tipo de acréscimo/reposição de valor, sobre o valor inicialmente proposto, em ambos os itens, durante o período de vigência contratual.

**20.3.** A nota fiscal/fatura emitida pela proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**20.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**20.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**20.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**20.7.** Haverá, se for o caso, retenção de **Imposto de Renda Retido na Fonte**, conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

**20.8.** As empresas deverão informar na Nota Fiscal as alíquotas de Imposto de Renda, bem como os valores a serem recolhidos.

**20.9.** As retenções NÃO serão efetuadas para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

**20.10.** Durante todo o transcorrer do contrato e como condição para efetivação dos pagamentos, a Contratada **deverá** manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

- b) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;
- d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

## **21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**21.1.** O prazo do contrato terá duração de **12 meses**, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** A aplicação de penalidades à licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

**22.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

**22.2.1. Advertência**, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

**22.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

**22.2.2.1.** Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, àquele que:



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**22.2.3.1. As** infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**22.2.3.2.** A aplicação da sanção prevista no **item 22.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**22.2.4.** Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a **30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por** descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**22.2.5.** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21.



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701  
[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

**22.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

**22.4.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

**22.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**22.5.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**22.6.** A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

**22.7.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **23. DA RESCISÃO**

**23.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 138 a 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**24.1.** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Secretaria de Saúde

8594 –08.01.10.302.0013.2040.3.3.90.30.36.00.00– Recurso: 1500

9959 - 08.01.10.301.0013.2077.3.3.90.30.36.00.00– Recurso: 1500

8578 - 08.01.10.302.0013.2040.3.3.90.30.09.00.00– Recurso: 1500

9944 - 08.01.10.301.0013.2077.3.3.90.30.09.00.00 – Recurso 1500

8484 - 08.01.10.301.0013.2025.3.3.90.30.35.00.00 – Recurso 1500

## **25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**25.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**25.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

**25.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**25.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.12.** O Município, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**25.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**25.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**25.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**25.14.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes locais:



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- b) Portal de Licitações do Município de Campinas do Sul - <https://www.campinasdosul.rs.gov.br>
- c) Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

**25.15.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pelo pregoeiro oficial e membros da equipe de apoio, através dos telefones (54) 3083-9701 ou através do e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br).

**25.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Declaração Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Campinas do Sul/RS, 18 de maio de 2026.

**Paulo Sérgio Battisti**  
**Prefeito**

Este Edital foi examinado e aprovado  
por esta assessoria jurídica.

**Gismael Jaques Brandalise**  
**OAB-RS nº 58.228**



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701  
[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo nº 047/2026

Secretaria Municipal de Saúde

Município de Campinas do Sul/RS

#### **1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1 - Aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares e Laboratoriais para o Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e Laboratório de Análises Clínicas do Município de Campinas do Sul.**

#### **2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar, a contratação planejada através de um processo licitatório assegura que o Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e Laboratório do Hospital estejam sempre preparados para atender a população, evitando interrupções nos serviços e garantindo que os pacientes recebam o tratamento adequado de maneira oportuna e segura.

A oferta regular e suficiente de medicamentos básicos é essencial para o tratamento de doenças comuns e crônicas, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para a redução das desigualdades em saúde.

Portanto, a aquisição de materiais e medicamentos é uma medida fundamental para manter a excelência no atendimento e assegurar a eficácia nos atendimentos na rede de saúde municipal contribuindo para um ambiente de trabalho mais organizado e eficiente, beneficiando tanto os profissionais quanto os pacientes.

#### **3 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Und</b>	<b>Valor Unitário de Referência</b>
1	ABAIXADOR DE LINGUA - caixa com 100 und	20	Pacote	4,48
2	ACEBROFILINA 50MG FRASCO C/ 120ML	30	Frasco	6,08
3	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/G - CREME 10MG	1.400	Tubo	1,61
4	ACETATO DE RETINOL 10.000UI+ AMINOÁCIDOS 2,5%+ METIONINA 0,5%+ CLORANFENICOL0,5%	20	Tubo	12,54
5	ACETILCISTEINA 600mg/ 5G - ADULTO	400	Unidade	0,77
6	ACICLOVIR 200MG	5.000	Comprimido	0,18
7	ACIDO ACETIL-SALICILICO 100MG	80.000	Comprimido	0,03



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

8	ÁCIDO ASCORBICO (VITAMINA C) 100MG/ML - 5ML	2.000	Ampola	0,96
9	ÁCIDO FÓLICO 5MG	10.000	Comprimido	0,04
10	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML - 5ML	500	Ampola	4,36
11	AGUA BORICADA 3% - EM ALMOTOLIA 100 ML	50	Frasco	3,45
12	ÁGUA DESTILADA - 5L	70	Frasco	13,33
13	ÁGUA DESTILADA 100 ML	200	Frasco	8,21
14	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 05ML	2.000	Ampola	0,25
15	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL EM ALMOTOLIA DE 100 ML	120	Frasco	2,61
16	AGUA PARA INJEÇÃO 250 ML	500	Frasco	6,47
17	AGULHA DESC ESTERIL 13X0,45 MM CX C/ 100 UN	45	Caixa	7,61
18	AGULHA DESC ESTERIL 20x0,55 MM CX C/ 100UN	45	Caixa	7,61
19	AGULHA DESC ESTERIL 25x0,70 MM CX C/ 100UN	45	Caixa	7,61
20	AGULHA DESC ESTERIL 25x0,80MM CX C/ 100UN	45	Caixa	7,61
21	AGULHA DESC ESTERIL 30x0,70 MM CX C/ 100UN	65	Caixa	8,21
22	AGULHA DESC ESTERIL 40x1,20 MM CX C/ 100UN	115	Caixa	8,21
23	ALBENDAZOL 400MG - MASTIGÁVEL	1.000	Comprimido	0,51
24	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/1ML C/10ML	200	Frasco	1,15
25	ALCOOL 70% GEL 500G	320	Frasco	6,45
26	ALCOOL 70% LÍQUIDO 1000ML Embalagem de 1 litro	1.100	Frasco	6,22
27	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	3.000	Comprimido	0,25
28	ALGODÃO HIDROFILO 500MG	100	Rolo	13,2
29	ALOPURINOL 100MG	8.000	Comprimido	0,19
30	ALOPURINOL 300MG	13.000	Comprimido	0,37
31	AMBU C/ RESERVATÓRIO C/ SILICONE - INFANTIL	5	Unidade	140,21
32	AMINOFILINA 100MG	2.000	Comprimido	0,08
33	AMINOFILINA 24 MG/ML - Ampola com 10 ml	200	Ampola	2,71
34	AMOXICILINA 250 MG/ 5ML - 150 ML	400	Frasco	5,31
35	AMOXICILINA 400MG / 5ML SUSPENSÃO	200	Frasco	16,61
36	AMOXICILINA 400MG /5ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 57MG/5ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 57MG/5ML	1.200	Frasco	21,00
37	AMOXICILINA 500MG	20.000	Cápsula	0,29
38	AMPICILINA SÓDICA + SULBACTAN 1000MG + 500MG	500	Frasco	10,98
39	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ FECHO DE METAL COM BRAÇADEIRA DE METAL ANTI-IMPACTO	10	Unidade	90,26
40	ATADURA DE CREPE 6CM - PACOTES C/ 12 UNIDADES	10	Unidade	6,86
41	ATADURA DE RAYON ESTÉRIL 7,5 CM X 5 M	400	Unidade	7,18
42	ATADURA ELÁSTICA 05CM PACOTES C/ 12 UNIDADES	160	Pacote	9,92
43	ATADURA ELÁSTICA 08CM PACOTES C/ 12 UNIDADES	160	Pacote	12,67
44	ATADURA ELÁSTICA 10CM PACOTES C/ 12 UNIDADES	210	Pacote	12,94
45	ATADURA ELÁSTICA 12CM - PACOTES C/ 12UND	160	Pacote	16,72
46	ATADURA ELÁSTICA 15CM PACOTES C/ 12 UNIDADES	160	Pacote	18,67
47	ATADURA ELÁSTICA 20CM PACOTES C/ 12 UNIDADES	110	Pacote	24,69
48	ATADURA ORTOPEDICA 10 CM (ALGODÃO LAMINADO) PCT 12 UNID	5	Pacote	10,01
49	ATENOLOL 100MG	5.000	Comprimido	0,22
50	ATENOLOL 50MG	15.000	Comprimido	0,11



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

51	AZITROMICINA 500MG - (De Forma Fracionada)	15.000	Comprimido	1,47
52	AZITROMICINA DIIDRATADA 600MG FRASCOS C/ 15ML	1.400	Frasco	10,26
53	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 - 4ML SUSPENSÃO PRONTA P/ USO	500	Ampola	8,65
54	BESILATO DE ANLÓDIPINO 10MG	9.000	Comprimido	0,12
55	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5MG	45.000	Comprimido	0,05
56	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10ML	200	Ampola	0,88
57	BISACODIL 5MG	500	Comprimido	0,23
58	BOLSA COLETA DIURESE	100	Unidade	4,21
59	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL TRANSPARENTE, RECORTÁVEL 19-64MM C/ BARREIRA PROTETORA DE PELE E CLIPE DE FECHAMENTO.	10	Unidade	17,53
60	BOLSA DE COLOSTOMIA SISTEMA FECHADO DESCT 30MM	100	Unidade	1,93
61	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 mg/ml - frasco com 20 ml	1.000	Frasco	1,64
62	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67MG + 333,4MG/ML -GTS Frasco com 20 ml	350	Frasco	5,32
63	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	3.000	Cápsula	0,53
64	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG	15.000	Comprimido	0,26
65	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML	500	Ampola	0,86
66	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG + DIPIRONA 500MG/ML - 5ML	2.000	Ampola	1,60
67	CADARÇO FIXADOR DE CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM VELCRO	5	Unidade	13,63
68	CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL SMS 120X120	100	Unidade	8,77
69	CAPTOPRIL 50MG	5.000	Comprimido	0,11
70	CARBAMAZEPINA 200MG	15.000	Comprimido	0,22
71	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG+400UI	30.000	Comprimido	0,06
72	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	20.000	Comprimido	0,32
73	CARVEDILOL 12,5 MG	3.000	Cápsula	0,17
74	CARVEDILOL 25MG	3.000	Cápsula	0,23
75	CARVEDILOL 6,25MG	3.000	Cápsula	0,11
76	CATETER DE SILICONE TIPO ÓCULOS NASAL ADULTO 2,10 M	100	Unidade	1,25
77	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 16G / 45MM	300	Unidade	1,09
78	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20G / 32MM	1.000	Unidade	1,01
79	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 22G / 25MM	1.000	Unidade	1,03
80	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 24G / 19MM	1.000	Unidade	1,04
81	CATETER OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS NEONATAL Nº6	5	Unidade	1,27
82	CEFALEXINA 250MG/5ML - SUSP ORAL - Frasco com 60 ml	300	Frasco	10,04
83	CEFALEXINA 500 MG	15.000	Comprimido	0,65
84	CEFALOTINA SÓDICA 1G IV/IM	200	Frasco	4,87
85	CEFTRIAXONA SÓDICA IM 1GR	300	Frasco	8,56
86	CEFTRIAXONA SÓDICA IV 1GR	5.000	Frasco	7,45
87	CETOPROFENO 100 MG	30.000	Cápsula	1,23
88	CETOPROFENO 100MG - EV	3.000	Frasco	4,36
89	CETOPROFENO 50MG/ML - 2ML	2.000	Ampola	1,29



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

90	CIANOCOBALAMINA 5 MG+ PIRIDOXIMA 100MG+ TIAMINA 100 MG + DEXAMETASONA 4MG/ML IM	1.000	Ampola	7,89
91	CIMETIDINA 150MG/ML - 2ML	2.000	Ampola	1,14
92	CIPROFLOXACINO 2MG/ML C/ 100ML	500	Frasco	8,26
93	CITALOPRAM 20MG	50.000	Comprimido	0,17
94	CLAMP UMBILICAL	10	Unidade	1,08
95	CLINDAMICINA 150MG/ML INJETÁVEL	2.000	Ampola	2,83
96	CLONAZEPAM 2MG	90	Comprimido	0,06
97	CLONAZEPAM GOTAS 2,5MG/ML - Frasco com 20 ml	2.000	Frasco	1,95
98	CLONAZEPAN 0,5MG	1.000	Comprimido	0,09
99	DECANOATO DE ZUCLOPENTIXOL - 200mg	12	Ampola	107,25
100	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1 % 10ML - INJETÁVEL	200	Ampola	0,88
101	CLORETO DE SÓDIO 0,9% -10 ML USO ENDOVENOSO	50.000	Ampola	0,88
102	CLORETO DE SÓDIO 20% - 10ML	200	Ampola	0,48
103	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9% - FRASCO 30ML	50	Frasco	6,33
104	CLORETO DE SUXAMETÔNIO - 100MG	100	Frasco	25,19
105	CLOREXIDINA 0,2% DERMO SUAVE AQUOSA EM ALMOTOLIA DE 100 ML	500	Frasco	2,87
106	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	8.000	Comprimido	0,44
107	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML/120ML	650	Frasco	2,59
108	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML/120ML	2.550	Frasco	2,86
109	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML - 3 ML	200	Ampola	3,32
110	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	80.000	Comprimido	0,04
111	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 300MG	100	Comprimido	1,74
112	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	12.000	Comprimido	0,33
113	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG	30.000	Comprimido	0,12
114	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	18.000	Comprimido	0,24
115	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150MG	300	Comprimido	0,38
116	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100 MG	300	Comprimido	0,32
117	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	15.000	Comprimido	0,35
118	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	10.000	Comprimido	0,30
119	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG/5ML - SOL INJ	100	Ampola	0,32
120	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML - 10ML	100	Ampola	4,51
121	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML - 1ML	200	Ampola	3,00
122	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	80.000	Cápsula	0,14
123	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 1% C/ EPINEFRINA 1:200.000 - 20 ML	100	Frasco	5,21
124	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% C/ EPINEFRINA 1:200.000 - 20 ML	100	Frasco	6,05
125	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GELÉIA 30G	200	Tubo	5,54
126	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% S/ VASO CONSTRITOR - 5ML	500	Ampola	3,17
127	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2MG	200	Cápsula	0,18
128	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA - 10mg	10.000	Comprimido	0,45
129	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML - 2ML	500	Ampola	0,98
130	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4mg/ml	100	Frasco	4,07
131	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML - IM/SC/IV - 1ML	100	Ampola	7,00



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

132	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	12.000	Cápsula	0,24
133	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG	6.000	Cápsula	0,47
134	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML - 2ML	5.000	Ampola	0,92
135	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML - 2ML	200	Ampola	3,15
136	CLORIDRATO DE PROMETAZINA POMADA 30G	50	Tube	12,06
137	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	70.000	Comprimido	0,11
138	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	5.100	Comprimido	1,05
139	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML/1ML - IM-IV	1.500	Ampola	0,92
140	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120MG	3.000	Cápsula	0,91
141	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG	3.000	Cápsula	0,27
142	COLAR CERVICAL - TAMANHO G	5	Unidade	14,34
143	COLAR CERVICAL - TAMANHO M	5	Unidade	14,34
144	COLAR CERVICAL - TAMANHO P	5	Unidade	14,34
145	COLAR CERVICAL - TAMANHO PP	5	Unidade	14,32
146	COLCHÃO PIRAMIDAL	5	Unidade	120,25
147	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE DE 13 LTS	300	Unidade	6,53
148	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE DE 7 LTS	100	Unidade	5,43
149	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO 45 CM X 50 CM C/ 50 UN	120	Pacote	54,28
150	COMPRESSA DE GAZES 7,5 X 7,5 CM 13 FIOS (5 dobras com 8 camadas) - C/ 500	505	Pacote	17,52
151	HASTES FLEXIVEIS - Caixa com 75 und	10	Caixa	3,08
152	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML	600	Ampola	5,08
153	DESOGESTREL 0,075MG	5.000	Cápsula	0,17
154	DETERGENTE ENZIMÁTICO - 1000 ML	124	Unidade	18,00
155	DEXALGEN (Hidroxocobolamina + fosfato dissódico de dexametasona + dipirona sódic (HIDROXOCOBOLAMINA + FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA + DIPIRONA SÓDICA)	500	Ampola	14,55
156	DIAZEPAM 10MG/2ML - INJETÁVEL	300	Ampola	0,73
157	DIAZEPAM 10MG	40.000	Comprimido	0,04
158	DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6MG 60G	220	Tube	3,13
159	DICLOFENACO SODICO 50MG	15.000	Comprimido	0,05
160	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16MG	5.090	Cápsula	0,30
161	DIMENIDRATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG/ML+5MG/ML GOTAS DIMENIDRATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG/ML - 5MG/ML - 20ML GOTAS	200	Frasco	4,50
162	DIMENIDRINATO 50MG + CLORIDRATO PIRIDOXIMA 10 MG	10.000	Comprimido	0,61
163	DIMENIDRINATO3MG/ML+PIRIDOXIMA 5 MG/ML+GLICOSE 100 MG/ML+ FRUTOSE 100 MG/ML	500	Ampola	8,38
164	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 mg Sublingual	100	Cápsula	0,27
165	DIPIRONA SÓDICA 500MG	70.000	Comprimido	0,12
166	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - 2ML	5.000	Ampola	0,65
167	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML/10ML GOTAS	2.000	Frasco	1,06
168	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400MCG - FLACONETE 2ML - Caixa com 10 Flaconetes	20	Caixa	67,57
169	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + 2MG/ML + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 5mg/ml + 2mg/ml	1.500	Ampola	3,67



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

170	DRENO PENROSE Nº 01 - ESTÉRIL	5	Unidade	23,17
171	DRENO PENROSE Nº 02 - ESTÉRIL	5	Unidade	23,17
172	DRENO PENROSE Nº 03 - ESTÉRIL	5	Unidade	23,17
173	DRENO PENROSE Nº 04 - ESTÉRIL	5	Unidade	23,17
174	ELETRODOS DESCARTAVEIS - CAIXA C/ 50 unidades	100	Caixa	13,95
175	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO 150mmx100mm 15 CM X 100 M, ROLO COM 100m - Marca de Referência: AMCOR BAG CLEAN	20	Rolo	88,27
176	ENOXAPARINA SODICA 20MG/0,2ML	100	Ampola	15,89
177	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML	500	Ampola	16,33
178	ENOXAPARINA SODICA 60MG/0,6ML	100	Ampola	19,13
179	EQUIPO 02 VIAS ADULTO C/ CLAMP	1.000	Unidade	0,66
180	EQUIPO 02 VIAS INFANTIL C/ CLAMP	200	Unidade	0,66
181	EQUIPO GRAVITACIONAL MAX INFUSOR 1 VIA P/ DIETA PONTA EM CRUZ	500	Unidade	1,14
182	EQUIPO MACRO GOTAS COMPLETO COM INJETOR LATERAL	5.000	Unidade	0,80
183	EQUIPO MACRO GOTAS FOTOSSENSIVEL C/ INJETOR LATERAL E SACO DE PROTEÇÃO	1.000	Unidade	2,34
184	EQUIPO MICRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	100	Unidade	1,35
185	EQUIPO TRANSFERIDOR DE SOLUÇÕES	500	Unidade	0,56
186	ESCOVA CERVICAL GINECOLOGICA Caixa com 100 unidades	15	Caixa	41,61
187	ESCOVA DE LIMPEZA INSTRUMENTAL CIRURGICO, MÉDIA	50	Unidade	49,15
188	ESPÁTULAS DE AYRE - Caixa com 100 unidades	50	Caixa	12,10
189	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL - TAMANHO G	200	Unidade	1,39
190	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL TAMANHO "M"	250	Unidade	1,20
191	ESPIRONOLACTONA 100MG/CP	5.000	Comprimido	0,56
192	ESPIRONOLACTONA 25MG	50.000	Comprimido	0,17
193	ESTETOSCÓPIO CLÍNICO DUPLO - ADULTO E PEDIATRICO	3	Unidade	94,25
194	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150 MG	1.000	Comprimido	4,79
195	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	15.000	Cápsula	0,17
196	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML/5ML	200	Ampola	2,00
197	FENOBARBITAL 100MG	10.000	Comprimido	0,17
198	FINASTERIDA 5MG	15.000	Comprimido	0,2
199	FIO CATGUT SIMPLES Nº 3/0 C/ AGULHA 30MM C/ 24	3	Caixa	121,77
200	FIO MONONYLON Nº 5 - AGULHA DE 20MM- CX COM 24 UNID	5	Caixa	27,24
201	FIO MONONYLON Nº 6 - AGULHA DE 20MM- CX COM 24 UNID	5	Caixa	27,24
202	FIO MONONYLON Nº 6 - AGULHA DE 30MM- CX COM 24 UNID	5	Caixa	52,0
203	FITA CREPE 24MM X 50M	200	Rolo	7,70
204	FITA PARA AUTO CLAVE - 19mm x 30mm	100	Unidade	4,77
205	FITOMENADIONA 10MG/ML - 1ML (VIT. K1)	100	Ampola	3,20
206	FIXADOR CITOLÓGICO 100ML	10	Frasco	7,37
207	FLUCONAZOL 150MG	2.000	Cápsula	0,40
208	FLUMAZENIL 0,1 MG /5ML	100	Ampola	5,17
209	FLUXÔMETRO ECO ANODIZADO DE OXIGENIO P/ REDE CANALIZADA 0-15L/MIN	10	Unidade	56,90
210	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML	1.000	Ampola	0,83



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

211	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML 100ML SUSP ORAL	1.000	Frasco	34,04
212	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO TAM. G CONSTITUIDA COM POLPA DE CELULOSE VIRGEM, FILME DE POLIETILENO, ADESIVOS TERMOPLASTICOS, POLÍMEROS SUPERABSORVENTES, FIOS DE ELASTANO E FITA ADESIVA REPOSICIONAVEL TRILAMINADA (GRUDA/DESGRUDA), BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE/TROCA QUE INDICA QUANDO A FRALDA DEVE SER TROCADA, ALOE VERA, INCONTINENCIA SEVERA, FORMATO ANATOMICO E ISENTA DE SUBSTANCIAS ALERGICAS COMPROVADO POR TESTE REALIZADOS EM LABORATÓRIOS CREDENCIADOS NA ANVISA	12.000	Unidade	1,13
213	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO TAM. GG CONSTITUIDA COM POLPA DE CELULOSE VIRGEM, FILME DE POLIETILENO, ADESIVOS TERMOPLASTICOS, POLÍMEROS SUPERABSORVENTES, FIOS DE ELASTANO E FITA ADESIVA REPOSICIONAVEL TRILAMINADA (GRUDA/DESGRUDA), BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE/TROCA QUE INDICA QUANDO A FRALDA DEVE SER TROCADA, ALOE VERA, INCONTINENCIA SEVERA, FORMATO ANATOMICO E ISENTA DE SUBSTANCIAS ALERGICAS COMPROVADO POR TESTE REALIZADOS EM LABORATÓRIOS CREDENCIADOS NA ANVISA	15.000	Unidade	1,21
214	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO TAM. M - CONSTITUIDA COM POLPA DE CELULOSE VIRGEM, FILME DE POLIETILENO, ADESIVOS TERMOPLASTICOS, POLÍMEROS SUPERABSORVENTES, FIOS DE ELASTANO E FITA ADESIVA REPOSICIONAVEL TRILAMINADA (GRUDA/DESGRUDA), BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE/TROCA QUE INDICA QUANDO A FRALDA DEVE SER TROCADA, ALOE VERA, INCONTINENCIA SEVERA, FORMATO ANATOMICO E ISENTA DE SUBSTANCIAS ALERGICAS COMPROVADO POR TESTE REALIZADOS EM LABORATÓRIOS CREDENCIADOS NA ANVISA	3.000	Unidade	1,33
215	FUROSEMIDA 10MG/ML - 2ML	2.000	Ampola	0,69
216	FUROSEMIDA 40MG	40.000	Comprimido	0,05
217	GEL CONDUTOR 250G	100	Unidade	3,17
218	GLICLAZIDA 30MG	20.000	Cápsula	0,12
219	GLICOSE 50% - 10ML	400	Ampola	0,68
220	HALOPERIDOL 5MG	10.000	Comprimido	0,15
221	HALOPERIDOL 5MG/1ML - SOL INJ	200	Ampola	1,68
222	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	60.000	Comprimido	0,10
223	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25ML - SUBCUTÂNEA	100	Ampola	5,04
224	HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML - 5ML	100	Ampola	15,68
225	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	12.000	Comprimido	0,08
226	OTOSPORIN - HIDROCORTISONA 10 MG/ML+ + SULF. DE NEOMICINA 5 MG/ML+ SULF. DE POLIMIXINA B 10.000UI/ML	300	Frasco	13,48
227	HIDROGEL COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO - Bisnaga com 85g	50	Bisnaga	19,62
228	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% + HIDROXIDO DE MAGNÉSIO 4% - Frasco com 100 ml	1.600	Frasco	2,72
229	IBUPROFENO 600MG	50.000	Comprimido	0,14
230	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML/30ML	1.500	Frasco	2,10



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

231	INDICADOR QUÍMICO CLASSE 5 140MMX260MM - Caixa com 25 und	4	Caixa	26,37
232	ISETIONATO DE HEXOMIDINA 1 mg/ml + CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 0,5 mg/ml - SPRAY 50ML	3	Frasco	57,2
233	IVERMECTINA 6MG	1.000	Comprimido	0,30
234	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO OXIGÊNIO (MÁSCARA, MICRONEBULIZADOR E EXTENSOR)	5	Unidade	13,94
235	KOLLAGENASE 0,6 UI + CLORANFENICOL 0,01G + CLORANFENICOL 0,01G	200	Tubo	12,67
236	LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML/1ML	236	Ampola	2,62
237	LACTULONA LIQUIDA 667MG/ML C/ 120ML	200	Frasco	5,33
238	LÂMINA DE BISTURI CIRURGICA Nº 11	5	Unidade	0,26
239	LÂMINA DE BISTURI CIRÚRGICA Nº 15	5	Unidade	0,26
240	LÂMINAS DE BISTURI CIRURGICO Nº 22	5	Unidade	0,26
241	LANCETA DE HGT com dispositivo de segurança 28g x 0,36mm agulha x 1,5 mm profundidade	16.000	Unidade	0,12
242	LENÇOL DESCARTAVEL DE PAPEL C/ PICOTE TAM. 50CMX 50M	250	Unidade	9,99
243	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG	1.000	Comprimido	0,63
244	LEVOFLOXACINO 500MG	10.000	Comprimido	0,70
245	LEVOFLOXACINO 5MG/ML (0,5%) INJ EV	300	Frasco	13,5
246	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MG	22.000	Comprimido	0,22
247	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	25.000	Comprimido	0,22
248	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MG	30.000	Comprimido	0,22
249	LOÇÃO OLEOSA C/ VITAMINAS A e E AGE LECETINA DE SOJA E TCM 100M L	100	Frasco	4,84
250	LORATADINA 10MG	20.000	Comprimido	0,07
251	LORATADINA XAROPE 1MG/ML - frasco com 100 ml	300	Frasco	2,9
252	LUVAS CIRURGICAS ESTEREIS Nº 6,5	500	Par	1,22
253	LUVAS CIRURGICAS ESTEREIS Nº 7,0	500	Par	1,22
254	LUVAS CIRURGICAS ESTEREIS Nº 7,5	500	Par	1,22
255	LUVAS CIRURGICAS ESTEREIS Nº 8,0	500	Par	1,22
256	LUVAS CIRURGICAS ESTEREIS Nº 8,5	500	Par	1,22
257	LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX COM PÓ TAMANHO P - Caixa com 100 und	60	Caixa	22,88
258	LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX COM PÓ - TAMANHO PP. Caixa com 100 unidades	10	Caixa	22,88
259	LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX COM PÓ - TAMANHO M. Caixa com 100 unidades	40	Caixa	22,80
260	LUVAS DE PROCEDIMENTO LÁTEX SEM PÓ - TAM G - CX C/ 100UN	130	Caixa	22,80
261	LUVAS DE PROCEDIMENTO LÁTEX SEM PÓ - TAM M - CX C/ 100UN	250	Caixa	22,80
262	LUVAS DE PROCEDIMENTO LÁTEX SEM PÓ - TAM P - CX C/ 100UN	550	Caixa	22,80
263	LUVAS DE PROCEDIMENTO LÁTEX SEM PÓ - TAM PP - CX C/ 100UN	50	Caixa	22,80
264	LUVAS GINECOLÓGICAS DESCARTAVEL - CX C/ 100UN	10	Caixa	23,45
265	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/120ML- SOL ORAL	500	Frasco	9,85
266	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	12.000	Comprimido	0,05



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

267	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	80.000	Comprimido	0,05
268	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	30.000	Comprimido	0,05
269	MASCARA CIRURGICA DESCART. TRIPLA C/ CLIP NASAL - CX C/ 50 UN	50	Caixa	6,31
270	MASCARA VENTURI - ADULTO	5	Unidade	21,22
271	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG	25.000	Comprimido	0,07
272	METILDOPA 250MG	15.000	Comprimido	0,37
273	METILDOPA 500MG	10.000	Comprimido	0,70
274	METRONIDAZOL 250MG	10.000	Comprimido	0,17
275	METRONIDAZOL 500MG /100ML - ENDOVENOSO	300	Frasco	7,60
276	METRONIDAZOL GEL VAGINAL10% - 100MG	50	Tubo	5,85
277	MICROPORE 5CM X 4,5M	1.500	Unidade	6,75
278	MICROPORE MÉDIO 2,5CM X 10M	1.500	Unidade	4,09
279	MIDAZOLAN 3Mg/ML 3ml	200	Ampola	2,36
280	NIFEDIPINO 10MG	2.000	Cápsula	0,10
281	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO 100.000 UI /G /200ML/G	50	Unidade	16,2
282	NISTATINA 100MG SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/50ML	300	Frasco	5,10
283	NISTATINA 25000UI/G CREME VAGINAL C/ 50G	600	Tubo	5,71
284	NITROFURANTOINA 100 MG	15.000	Comprimido	0,29
285	OCITOCINA 5UI/ML/1ML - INJETÁVEL	100	Ampola	8,20
286	OMEPRAZOL 20MG	90.000	Cápsula	0,08
287	OMEPRAZOL 40MG + DILUENTE 10ML	500	Frasco	8,26
288	OXIMÉTRO DE PULSO DIGITAL C/ MEDIDOR DE FREQUENCIA CARDÍACA	15	Unidade	85,05
289	PAPEL GRAU CIRÚRGICO - 10MM X 100M	100	Rolo	36,16
290	PAPEL GRAU CIRURGICO 15CM X100M	30	Rolo	55,11
291	PARACETAMOL 200MG/ML - 15ML	1.000	Frasco	1,19
292	PARACETAMOL 500MG	20.000	Comprimido	0,06
293	PARACETAMOL 750MG	25.000	Comprimido	0,10
294	PERMETRINA LOÇÃO 1% - 60 ML	300	Frasco	4,17
295	POLIVITAMÍNICO (COMPLEXO B)	10.000	Cápsula	0,05
296	PREDNISONA 20MG - (De Forma Fracionada)	15.000	Comprimido	0,18
297	PREDNISONA 5MG	3.000	Comprimido	0,13
298	PREGABALINA 75MG	70.000	Cápsula	0,20
299	PROTETOR OCULAR ADULTO CX C/ 12 UN	60	Caixa	14,89
300	PROTETOR OCULAR INFANTIL CX C/ 12 UN PROTETOR OCULAR INFANTIL PRODUZIDO C/ FITA MICROPORE	40	Caixa	14,89
301	PROTETOR SOLAR FPS 60 - Ebalagem com 120ml	50	Unidade	20,26
302	QUETIAPINA 100 MG	10.000	Comprimido	0,34
303	RAMIPRIL 2,5MG	1.000	Comprimido	0,87
304	RAMIPRIL 5MG	5.000	Comprimido	0,90
305	RIFAMICINA 10MG/ML SPRAY C/20ML	300	Frasco	4,40
306	RISPERIDONA 1MG	15.000	Comprimido	0,08
307	RISPERIDONA 2MG	15.000	Comprimido	0,09
308	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100MG/5ML - 5ML	500	Ampola	11,50
309	SACCHAROMYCES BOULARDII - Envelope com 200MG	500	Envelope	5,04



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

310	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	1.200	Unidade	0,90
311	SCALP Nº 23, CAIXA COM 100 UND	15	Caixa	24,13
312	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA LUER SLIP - 10ML	21.000	Unidade	0,24
313	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA LUER SLIP - 01ML	450	Unidade	0,16
314	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA LUER SLIP - 03ML	6.000	Unidade	0,16
315	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA LUER SLIP - 05ML	11.000	Unidade	0,17
316	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA LUER SLIP - 20ML	3.000	Unidade	0,36
317	SIMETICONA 75MG/ML/10ML - GOTAS	200	Frasco	1,40
318	SINVASTATINA 20MG	100.000	Comprimido	0,06
319	SINVASTATINA 40MG	40.000	Comprimido	0,12
320	SOLUÇÃO ENEMA DE GLICERINA 12% 500 ML - USO RETAL	200	Frasco	12,27
321	SONDA ALIMENTAÇÃO ENTERAL DE SILICONE 7000 - ADULTO 12FR - 120 CM	20	Unidade	13,00
322	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 CURTA	50	Unidade	0,80
323	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	100	Unidade	0,64
324	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	100	Unidade	0,78
325	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18 CURTA	50	Unidade	1,34
326	SONDA FOLEY SILICONIZADA Nº 16 - COM DUAS VIAS	50	Unidade	2,17
327	SONDA FOLEY SILICONIZADA Nº 20 - COM DUAS VIAS	50	Unidade	2,37
328	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	50	Unidade	1,12
329	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16 - LONGA	50	Unidade	2,04
330	SONDA URETRAL Nº 08	100	Unidade	0,56
331	SONDA URETRAL Nº 10	100	Unidade	0,56
332	SONDA URETRAL Nº 12	3.000	Unidade	0,57
333	SONDA URETRAL Nº 14	100	Unidade	0,63
334	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 100ML - SISTEMA FECHADO	100	Frasco	3,08
335	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 250ML - SISTEMA FECHADO	5.200	Frasco	3,73
336	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 500ML - SISTEMA FECHADO	3.000	Frasco	4,76
337	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 1000ML - SISTEMA FECHADO	500	Frasco	8,47
338	SORO GLICOFISIOLÓGICO - 500ML - SISTEMA FECHADO	1.000	Frasco	5,61
339	SORO GLICOFISIOLÓGICO - 1000ML - SISTEMA FECHADO	500	Frasco	7,80
340	SORO GLICOFISIOLÓGICO - 250ML - SISTEMA FECHADO	1.000	Frasco	5,02
341	SORO GLICOSADO 5% - 250ML - SISTEMA FECHADO	500	Frasco	4,10
342	SORO GLICOSADO 5% - 500ML - SISTEMA FECHADO	500	Frasco	5,25
343	SORO GLICOSADO 5% - 1000ML - SISTEMA FECHADO	500	Frasco	9,20
344	SORO MANITOL 20% - 250ML - SISTEMA FECHADO	500	Frasco	9,18
345	SORO RINGER LACTADO 500ML - SISTEMA FECHADO	500	Frasco	8,19
346	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG	15.000	Comprimido	0,50
347	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	50.000	Comprimido	0,40
348	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG	2.000	Ampola	3,00
349	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG	2.000	Ampola	4,64
350	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 10MG/G C/ 50G	1.100	Tube	7,46
351	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG - (De Forma Fracionada)	3.000	Cápsula	0,17
352	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/1ML	200	Ampola	0,80



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

353	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML/1ML	1.000	Ampola	1,84
354	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250UI/G 10G	1.200	Tubo	2,28
355	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML - 1ML	100	Ampola	1,48
356	SULFATO FERROSO 125MG/ML FR C/ 30 ML	200	Frasco	0,97
357	SULFATO FERROSO 40MG	15.000	Comprimido	0,04
358	TALA DE IMOBILIZAÇÃO ARAMADA DE EVA TAM G	20	Unidade	15,00
359	TALA PARA DEDO 12MMX180MM	10	Unidade	3,11
360	TAMPA CONECTOR LUER FÊMEA BRANCA	1.000	Unidade	0,18
361	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG	5.000	Comprimido	0,24
362	TENOXICAM 20MG EV/IM	500	Ampola	6,12
363	TERMÔMETRO LASER DIGITAL INFRAVERMELHO FEBRE DE TESTA Com alarme sonoro na detecção de febre e apresentação de diferentes cores conforme a temperatura. Verde para Afebril/sem febre, amarelo para Febre/febre moderada e Vermelho indicando Febre intensa. Características Gerais: Digital - Tempo máximo para medição: 1 segundos -Desligamento automático da bateria após 7 segundos de não uso - Alimentação: 2 Pilhas AAA	10	Unidade	62,33
364	TIRAS PARA TESTE DE HGT (compatível com aparelho marca On Call Plus II) - Caixa com 50 und.	3.000	Caixa	33,01
365	TOBRAMICINA 3 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA	200	Frasco	4,56
366	TOUCAS CIRÚRGICAS CX. C/100 UNIDADES	10	Caixa	6,03
367	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 6	20	Unidade	3,64
368	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 7,5	20	Unidade	3,64
369	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 8	20	Unidade	3,64
370	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO Nº 2	10	Unidade	3,64
371	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO Nº 2,5	10	Unidade	3,64
372	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO Nº 4	10	Unidade	3,64
373	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO Nº 4,5	10	Unidade	3,64
374	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO Nº 5	10	Unidade	3,64
375	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO Nº 5,5	10	Unidade	3,64
376	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO Nº 6	10	Unidade	3,64
377	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO Nº 7	10	Unidade	3,64
378	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO Nº 3	10	Unidade	3,64
379	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO Nº 3,5	10	Unidade	3,64
380	UMIDIFICADOR P/ OXIGÊNIO FRASCO PVC 250ML	5	Frasco	13,00
381	VALPROATO DE SÓDIO 250MG	5.000	Cápsula	0,39
382	VALPROATO DE SÓDIO 250MG - 5ml Susp. Oral	200	Frasco	5,75
383	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	18.000	Cápsula	0,54
384	VÁLVULA REGULADORA P/ CILINDRO OXIGÊNIO - UMA SAÍDA	10	Unidade	220,00
385	VASELINA LÍQUIDA EM ALMOTOLIA DE 100 ML	50	Frasco	6,77
386	VITAMINAS DO COMPLEXO B 2ML	3.000	Ampola	1,08
387	ÁGUA ULTRAPURA TIPO 1 - 1 LITRO	5	Unidade	74,65
388	ALCOOL ISOPROPILICO PA 100ML	10	Unidade	24,50
389	TESTE PARA DENGUE IGG E IGM Caixa com 25 testes	8	Caixa	284,95
390	COLETOR UNIVERSAL (FEZES) 50ML, COM PÁ, PACOTE C/ 100 UNIDADES OPACO	5	Pacote	41,40



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

391	COLETOR DE URINA, ESTÉRIL, TRANSLUCIDO, SEM PÁ, 50 ml, Pacote com 100 und	50	Pacote	43,90
392	CORANTE DE MAY GRUNWALD 1000ML	4	Litro	55,65
393	TESTE PARA DENGUE NS1 Caixa com 20 testes	8	Caixa	224,5
394	CURATIVO DE ESTANCAMENTO DE SANGUE CX C/500 BLOOD STOP ADULTO - Caixa com 500 und	10	Caixa	21,47
395	CURATIVO DE ESTANCAMENTO DE SANGUE BLOOD STOP INFANTIL- Caixa com 500 und	5	Caixa	23,40
396	HIDRÓXIDO DE SÓDIO SOLUÇÃO 10% 1 LITRO	1	Litro	44,49
397	KIT BHCG 25 TESTES PARA EQUIPAMENTO FINECARE PLUS (CELER)	15	Caixa	482,99
398	KIT D-DIMER ONE STEP 25 TESTES PARA EQUIPAMENTO FINECARE PLUS (CELER)	11	Caixa	913,00
399	KIT P/ PESQUISA DE SANGUE OCULTO CX C/ 25UND CAIXA COM 20 UNIDADE	15	Caixa	89,90
400	KIT P/ PESQUISA TESTE RÁPIDO PARA ROTA VÍRUS AG. Caixa com 20 Und	3	Caixa	242,33
401	KIT TROPONINA I 25 TESTES PARA EQUIPAMENTO FINECARE PLUS (CELER)	15	Caixa	576,25
402	LÂMINA FOSCA LAPIDADA 26X76X1MM CX C/ 50UN CAIXA COM 50 UNIDADES	100	Caixa	7,70
403	LÂMINA LISA LAPIDADA 26X76 C/ 50 UNIDADES	100	Caixa	7,83
404	LAMÍNULA 18X18MM CAIXA COM 100 UNIDADES	50	Caixa	4,50
405	TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO, TAMPA AMARELA, COM GEL ATIVADOR DE COAGULO 4 ml Caixa com 100 und	500	Caixa	70,09
406	OLEO DE ÍMERSÃO PARA MICROSCOPIA 100ML	1	Frasco	25,95
407	PIPETA DE PAUSTER (DESCARTÁVEL) CX C/500UN GRADUADA VOLUME 3ML - CAIXA COM 500 UND	5	Caixa	53,20
408	PIPETA PLÁSTICA DESCARTÁVEL PARA VHS PCT C/ 25UN CAIXA COM 25 UNIDADES	2	Caixa	30,90
409	PONTEIRA DE 1000-5000 UL SEM FILTRO TRANSPARENTE. PACOTE COM 250 UNIDADES	3	Pacote	153,15
410	PONTEIRA TIPO GILSON VOLUME 0-200 UL PCT C/ 1000UN PACOTE COM 1000 UNIDADE	3	Pacote	22,05
411	PONTEIRA TIPO GILSON VOLUME 200 - 1000 UL PCT C/ 500UN PACOTE COM 500 UNIDADES	3	Pacote	24,05
412	TIPAGEM REAGENTES MONOCLONAL - ANTI A UTILIZADO PARA A CLASSIFICAÇÃO ABO - ANTI A	3	Unidade	31,96
413	TIPAGEM REAGENTES MONOCLONAL - ANTI B UTILIZADO PARA A CLASSIFICAÇÃO ABO - ANTI B	3	Unidade	31,96
414	TIPAGEM REAGENTES MONOCLONAL - ANTI D UTILIZADO PARA A CLASSIFICAÇÃO ABO - ANTI D	3	Unidade	39,04
415	TIPAGEM REAGENTES RH MONOCLONAIS - CONTROLE RH	3	Unidade	32,04
416	KIT EPF PARASITOLÓGICO DE FEZES PACOTE COM 25 UNIDADES	20	Pacote	125,20
417	SOLUÇÃO DE GLICOSE 75G PARA TESTE DE TOLERÂNCIA - 300 ml	100	Unidade	6,25
418	SOLUÇÃO DE LACTOSE 50G PARA TESTE DE TOLERÂNCIA - 300 ml	100	Unidade	8,11
419	TAMPA TIPO FLECHA PARA TUBO DE ENSAIO DE 12MM. PACOTE COM 1.000 UNIDADES	2	Pacote	51,75
420	TIRA DE URINA VISUAL C/ 150 UNIDADES	30	Pacote	47,64
421	TUBO CAPILAR SEM HEPARINA C/ 500 UNIDADES	2	Pacote	26,23
422	TUBO CÔNICO PS 10ML MANUAL/AUTOMAÇÃO. PACOTE COM 1000 UNIDADES	5	Pacote	275,00



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

423	TUBO DE COLETA EDTA 2ML A VÁCUO C/ 100 UNIDADES	50	Pacote	49,95
424	TUBO DE ENSAIO 12X75MM PS 5ML C/ 1000 UNIDADES	3	Pacote	73,25
425	VDRL (REAGENTE VDRL TEST) 250 DET	5	Unidade	50,52
426	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% 1 LITRO	20	Litro	6,20
427	MICROTUBO DE COLETA EDTA (ROXO) 0,5ML C/ 100 UNIDADES	10	Pacote	64,82
428	AGULHA PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO 25X0,7MM 21G 1" . CAIXA COM 100 UNIDADES	60	Caixa	32,55
429	AGULHA PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO 25X0,8MM 21G 1" . CAIXA COM 100 UNIDADES	10	Caixa	35,15
430	MICROTUBO EPENDORF 1,5ML GRADUADO PACOTE COM 1000 UNIDADES	1	Pacote	47,84
431	TUBO VHS A VÁCUO DE VIDRO (PRETO) 1,6ML VHS CITRATO DE SÓDIO 1,6ML PRETO. PACOTE C/ 100 UNIDADES	10	Pacote	91,45
432	TUBO CITRATO DE SÓDIO 1,8ML C/ 1000 UNIDADES	8	Pacote	58,89
433	SCALP PARA COLETA MULTIPLA À VACUO DESCARTÁVEL 23G. Caixa com 100 und	2	Caixa	54,73
434	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1000 ML	50	Frasco	60,70
435	BROMOPRIDA 5MG/ML - AMPOLA 2ML	500	Ampola	1,24
436	DESINFETANTE INTERMEDIÁRIO PRONTO USO 1L Cloreto de Didecildimetilamônio, Cloridrato de Polihexametileno Biguanida (PHMB), Coadjuvante, Sequestrante, Conservante e Água	50	Frasco	19,70
437	AMOXICILINA + CLAVULANATO 875MG + 125MG - COMPRIMIDO	15.000	Comprimido	2,64
438	PREGABALINA 150 MG	15.000	Cápsula	0,85
439	NIMESULIDA 100MG	10.000	Comprimido	0,19
440	SALBUTAMOL GOTAS - 10 ml	100	Frasco	22,99
441	PARACETAMOL + CODEINA 500MG/30MG	5.000	Comprimido	0,39
442	VARFARINA SÓDICA 5MG	3.000	Comprimido	0,31
443	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	5.000	Comprimido	0,97
444	CAMPO CIRURGICO ESTERIL SEM FENESTRA	100	Pacote	9,39
445	COLETOR URINA DE PERNA ESTÉRIL 750ML	50	Unidade	27,62
446	GARROTE LÁTEX-FREE - caixa com 25 unidades	50	Caixa	22,03
447	INDICADOR BIOLÓGICO 24 HORAS- BT20 - CX C/ 30 - AUTOCLAVE	10	Caixa	103,8
448	ÓLEO DE GIRASSOL CICATRIZANTE 200ML	105	Unidade	7,16
449	VASELINA SÓLIDA 100G	5	Unidade	24,51
450	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE - AEROSOL	100	Frasco	13,35
451	CURATIVO HIDROCOLOIDE 10X10CM	50	Unidade	70,88
452	ESPONJA HEMOSTÁTICA HEMOSPON 12,5X8,0X1,0CM	5	Unidade	138,82
453	COLETOR DE URINA INFANTIL 100 ml, Pacote com 100 und	2	Pacote	101,29
454	SORBITOL+LAURILSULFATO DE SÓDIO 714 mg/g + 7,70 mg/g - Caixa com 7 bisnagas	100	Caixa	53,15
455	Trometamol cetorolaco 30 mg/ml, Solução Injetável IV/IM, 1ML	500	Ampola	5,96
456	DIFENIDRAMINA 50MG/ML - AMPOLA COM 1ML	500	Ampola	23,00
457	Agulha para aspiração 1,20 x 25 mm - Caixa com 100 und	100	Caixa	35,06
458	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 600MG Caixa com 20 drágeas	100	Caixa	67,21
459	Cateter Intravenoso Periférico Simples 26G Roxo 0,6x19mm - Caixa com 100 und	5	Caixa	144,73
460	Repelente de Insetos - Frasco com 200 ml	100	Frasco	15,85



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701  
[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

461	CARBONATO DE CALCIO 500 MG	5.000	Comprimido	0,65
462	ACETATO DE RETINOL 50.000UI/ML + COLECALCIFEROL 10.000UI Frasco com 20 ml	200	Frasco	15,46
463	DESLORATADINA 0,5 mg/ml Frasco com 60 ml	300	Frasco	20,32

#### **4 – DO PRAZO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

a) As entregas serão efetuadas de forma parcelada, sendo que os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade, em um prazo de 12 (doze) meses, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Os medicamentos e materiais deverão ser entregues em **até 15 (quinze) dias corridos** após cada solicitação, nos seguintes endereços:

- Hospital Municipal e Laboratório - Rua Afílio Gusberti, 771, centro de Campinas do Sul/RS, CEP: 99660-000.

- Unidade Básica De Saúde - Rua Nello Della Latta, 400, centro de Campinas do Sul/RS, CEP: 99660-000.

c) Somente serão aceitos medicamentos que tiverem no **mínimo 12 (doze) meses de validade** a contar da emissão da nota fiscal. Nas embalagens primárias e/ou secundárias (em ambas ou em uma delas) deverá vir impressa, carimbada ou etiquetada a inscrição “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” ou expressão similar (venda proibida, proibido ao comércio, proibida a venda).

d) Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

e) Todos os medicamentos deverão apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, contendo número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor

f) Para cada ordem de compra deverá ser emitida uma nota fiscal conforme os itens entregues. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme a ordem de compra, valor unitário, valor total do item e número da ordem de compra.

g) Deverá constar em cada Nota Fiscal a quantidade de volumes (caixas ou sacolas) que serão entregues.

h) O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.

i) Os medicamentos acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701  
[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do produto.

j) Os materiais e medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

k) Com relação ao item 364 - Tiras Para Teste de Hgt, caso a licitante cotar tiras que não sejam compatíveis com o glicosímetro da marca On Call Plus II, deverá fornecer gratuitamente juntamente com o primeiro pedido 140 glicosímetros compatíveis com a marca cotada.

## **5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a Aquisição de materiais e medicamentos para serem utilizados no Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e Laboratório de Análises Clínicas, através do Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, conforme as especificações e condições, descritas no Termo de Referência.

## **6 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A aquisição dos materiais e medicamentos o Hospital Municipal, UBS e Laboratório pretende alcançar os seguintes resultados:

1. Melhoria da Qualidade dos Serviços
2. Continuidade e Regularidade dos atendimentos
3. Satisfação e Segurança dos Pacientes
4. Cumprimento de Normas e Regulamentos

Os resultados pretendidos com a contratação para a aquisição de materiais e medicamentos para o Hospital Municipal, UBS e Laboratório de Campinas do Sul são amplamente positivos, impactando diretamente na melhoria da qualidade dos serviços de saúde, na segurança dos pacientes e na eficiência operacional do hospital. Ao garantir a disponibilidade dos insumos necessários, o hospital estará mais bem preparado para atender às necessidades da população, promover a saúde e salvar vidas, cumprindo sua missão com excelência.

## **7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701  
[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

Para fornecimento do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação descritos no item 13 do edital.

## **8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado será realizada pelo Secretário de Saúde, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **9 - PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação do objeto licitado pela Secretaria Municipal requisitante, no prazo máximo de até 10 dias, através de depósito bancário na conta corrente da(s) proponente(s) vencedora(s) em cada item.

9.2 - Não será aceito nenhum tipo de acréscimo/reposição de valor, sobre o valor inicialmente proposto, em ambos os itens, durante o período de vigência contratual.

9.3 - A nota fiscal/fatura emitida pela proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

9.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

9.7 - Haverá, se for o caso, retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

9.8 - As empresas deverão informar na Nota Fiscal as alíquotas de Imposto de Renda, bem como os valores a serem recolhidos.

9.9 - As retenções NÃO serão efetuadas para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

9.10 - Durante todo o transcorrer do contrato e como condição para efetivação dos pagamentos, a Contratada **deverá** manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701  
[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

- c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;
- d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

## **10 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

10.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA. Quando solicitado pela contratada deverá ser realizado mediante requerimento juntando documentação comprovando o desequilíbrio, do contrário o pedido não será aceito.

10.3 - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

10.4 - Dentro do prazo previsto no item 9.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

10.5 - Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

## **11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1 - A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com o critério de Julgamento de menor preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **12.1 - Da Contratante:**

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

**12.2 – Da Contratada:**

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- d) entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital e seus anexos, bem como em consonância com a proposta de preços;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;
- f) Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;
- g) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- h) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- i) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- j) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- k) Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- l) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- n) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;

o) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços.

q) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

### **13 - DOS PRAZOS**

13.1 - O prazo do contrato terá duração de **12 meses**, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

### **14 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.373.345,50 (Um milhão, trezentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

14.2 - Para estimativa dos preços referencias foi realizada pesquisa de valores junto ao Portal Licitação/TCE, Sítios Eletrônicos Especializados e Fornecedores Locais.

14.3 - Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três orçamentos.

14.4 - Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 873/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

### **15 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto, serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Saúde

8594 –08.01.10.302.0013.2040.3.3.90.30.36.00.00– Recurso: 1500

9959 - 08.01.10.301.0013.2077.3.3.90.30.36.00.00– Recurso: 1500

8578 - 08.01.10.302.0013.2040.3.3.90.30.09.00.00– Recurso: 1500

9944 - 08.01.10.301.0013.2077.3.3.90.30.09.00.00 – Recurso 1500

8484 - 08.01.10.301.0013.2025.3.3.90.30.35.00.00 – Recurso 1500

Campinas do Sul/RS, 15 de maio de 2026.

---

Ermeson A. Tonel  
Secretário de Saúde



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltró Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701  
[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

## **ANEXO II**

### **MINUTA DE CONTRATO**

Contrato celebrado entre o Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gal. Daltró Filho, 999, na cidade de Campinas do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.444/0001-80, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu agente político Sr. PAULO SERGIO BATTISTI, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº ..... e inscrito no RG nº ....., residente e domiciliado à ....., centro na cidade de Campinas do Sul/RS e de outro lado como CONTRATADA a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., localizada na ....., na cidade de ....., neste ato representada por seu proprietário o Sr. ...., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliada na cidade de ....., para executar a prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 009/2026**, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital e Anexos, constantes do referido Processo Licitatório, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1- Aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares e Laboratoriais para o Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e Laboratório de Análises Clínicas do Município de Campinas do Sul, conforme relação dos itens abaixo:**

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Und</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário de (R\$)</b>
....	.....	.....	.....	.....

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - O Contratante pagará a Contratada o valor de R\$.....

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde

8594 –08.01.10.302.0013.2040.3.3.90.30.36.00.00– Recurso: 1500

9959 - 08.01.10.301.0013.2077.3.3.90.30.36.00.00– Recurso: 1500

8578 - 08.01.10.302.0013.2040.3.3.90.30.09.00.00– Recurso: 1500

9944 - 08.01.10.301.0013.2077.3.3.90.30.09.00.00 – Recurso 1500

8484 - 08.01.10.301.0013.2025.3.3.90.30.35.00.00 – Recurso 1500

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação do objeto licitado pela Secretaria Municipal requisitante, no prazo máximo de até 10 dias, através de depósito bancário na conta corrente da(s) proponente(s) vencedora(s) em cada item.

4.2 - Não será aceito nenhum tipo de acréscimo/reposição de valor, sobre o valor inicialmente proposto, em ambos os itens, durante o período de vigência contratual.

4.3 - A nota fiscal/fatura emitida pela proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 - Haverá, se for o caso, retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

9.8 - As empresas deverão informar na Nota Fiscal as alíquotas de Imposto de Renda, bem como os valores a serem recolhidos.

4.9 - As retenções NÃO serão efetuadas para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

4.10 - Durante todo o transcorrer do contrato e como condição para efetivação dos pagamentos, a Contratada **deverá** manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701  
[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

- d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

- a) As entregas serão efetuadas de forma parcelada, sendo que os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade, em um prazo de 12 (doze) meses, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Os medicamentos e materiais deverão ser entregues em **até 15 (quinze) dias corridos** após cada solicitação, nos seguintes endereços:
  - Hospital Municipal e Laboratório - Rua Atílio Gusberti, 771, centro de Campinas do Sul/RS, CEP: 99660-000.
  - Unidade Básica De Saúde - Rua Nello Della Latta, 400, centro de Campinas do Sul/RS, CEP: 99660-000.
- c) Somente serão aceitos medicamentos que tiverem no **mínimo 12 (doze) meses de validade** a contar da emissão da nota fiscal. Nas embalagens primárias e/ou secundárias (em ambas ou em uma delas) deverá vir impressa, carimbada ou etiquetada a inscrição “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” ou expressão similar (venda proibida, proibido ao comércio, proibida a venda).
- d) Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
- e) Todos os medicamentos deverão apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, contendo número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor
- f) Para cada ordem de compra deverá ser emitida uma nota fiscal conforme os itens entregues. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme a ordem de compra, valor unitário, valor total do item e número da ordem de compra.
- g) Deverá constar em cada Nota Fiscal a quantidade de volumes (caixas ou sacolas) que serão entregues.
- h) O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.
- i) Os medicamentos acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do produto.

j) Os materiais e medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - O prazo do contrato terá duração de **12 meses**, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2 -. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA. Quando solicitado pela contratada deverá ser realizado mediante requerimento juntando documentação comprovando o desequilíbrio, do contrário o pedido não será aceito.

7.3 - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4 -. Dentro do prazo previsto no item 7.4, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

7.5 - Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1 - Da Contratante:**

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

**8.2 – Da Contratada:**

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- d) entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital e seus anexos, bem como em consonância com a proposta de preços;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;
- f) Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;
- g) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- h) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- i) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- j) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- k) Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- l) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

- n) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Contratante;
- o) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços.
- q) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

### **CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - A aplicação de penalidades à licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

9.2.1 - **Advertência**, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

9.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

9.2.2.1 - Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2.3.1 - As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.3.2 - A aplicação da sanção prevista no **item 9.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.2.4 - Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a **30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por** descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.5 - Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701  
[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

9.4 - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

9.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

9.5.1 - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.6 - A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

9.7 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATO**

10.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo Secretário de Saúde, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Será gestor do presente contrato, o Secretário de Saúde, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

10.2 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregadas, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

14.2 - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campinas do Sul/RS, ..... de .....de 2026.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3083-9701  
[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

### **ANEXO III**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Razão Social do Licitante) inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação do presente processo licitatório, sob as penas da lei, que esta licitante, na presente data esta enquadrada como:

- ( ) MICROEMPRESA, CONFORME O INCISO I DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº123/2006 E ALTERAÇÕES.
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME O INCISO II DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº123/2006 E ALTERAÇÕES.

Declaro ainda, estar ciente de que para a aceitação da proposta e a habilitação da licitante será exigido o cumprimento de todas as obrigações previstas neste edital.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(CONTADOR)